



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

DECRETO Nº 6545/PMMA/2025.

**REGULAMENTA O ATO DE CEDÊNCIA NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL, CONFORME O ART. 192 DA LEI
294/PMMA/2002, QUE C/C COM LEI
975/PMMA/2010, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ
ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS
POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentado o ato de cedência no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme o art. 192 da Lei 294/PMMA/2002, que “Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único Estatutário e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Ministro Andreazza e dá Outras Providências.” c/c com Lei 975/PMMA/2010, que “Dispõe Sobre a Cedência e Permuta de Servidores de Órgãos e Entidades que Compõem o Município de Ministro Andreazza e da Outras Providências”.

Art. 2º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I - agente público: servidor efetivo ou empregado público;
- II - cedente: órgão ou entidade de origem do agente público cedido;
- III - cessionário: órgão ou entidade em que o agente público exercerá suas atividades;
- IV - cedência interna: ato de cedência entre órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Ministro Andreazza;
- V - cedência externa: ato autorizativo pelo qual o agente público do município de Ministro Andreazza passa a exercer suas atividades na União, Estado de Rondônia, outros estados, em Municípios ou em demais Poderes, órgãos ou entidades, sem alteração da situação funcional no órgão de origem; e
- VI - aceite de cedência: ato em que o Chefe do Poder Executivo Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

admite as cedências de servidores de outros Entes, para laborar suas atividades no Poder Executivo Municipal.

DO PROCEDIMENTO DE CEDENCIA

Art. 3º. A cedência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de processo específico, mediante manifestação formal do órgão interessado, com anuência da autoridade competente do órgão cedente.

**DA CEDÊNCIA DE SERVIDORES DE OUTROS ENTES PÚBLICOS
PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 4º. O aceite de cedência ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de processo específico, mediante manifestação formal do órgão interessado, com anuência da autoridade competente do órgão cessionário.

Parágrafo único. Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o agente público não se apresentar ao órgão cessionário na data definida, em decreto ou portaria do órgão cedente.

REEMBOLSO

Art. 5º. A cessão do servidor de Ministro Andreazza ocorrerá sempre com ônus para o cessionário, que nos casos que a legislação do cessionário exigir poderá realizar o pagamento mediante reembolso mensal da remuneração, acrescida de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme as seguintes exigências:

I - o agente público cedido continuará ativo na folha de pagamento do município de Ministro Andreazza, com o cessionário realizando o reembolso por meio de Documento de Arrecadação Municipal-DAM;

II - o valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao órgão cessionário pelo município de Ministro Andreazza, com envio de ficha financeira que discriminará as verbas devidas por agente público;

III - o município de Ministro Andreazza enviará o DAM até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do pagamento do agente público;

IV - o pagamento do reembolso deverá ocorrer até o último dia útil do mês de recebimento do DAM;

V - a cedência será automaticamente revogada após 30 (trinta) dias, mediante notificação quanto à falta de reembolso;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

VI a frequência do servidor deverá ser enviada mensalmente juntamente com os comprovantes de pagamento do DAM;

VII o controle de reembolsos referentes aos agentes públicos cedidos da Administração Indireta caberá às unidades responsáveis pela gestão de pessoas de cada órgão.

Parágrafo único. Nos casos de frequência

Art. 7º. No caso de cessão de servidor externo para o Município de Ministro Andreazza o pagamento da cedência poderá ser realizado por meio de reembolso.

Parágrafo único. No caso de reembolso os órgãos cedentes deverão enviar mensalmente a ficha financeira, discriminando todas as verbas devidas ao agente público, o que inclui os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209